



LIVRO - I Fls. 336
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006 /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ECOS - ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS.

Aos 18 dias do mês de Setembro de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, neste ato representado pelo Sr. Subsecretário da Secretaria Especial de Ação Comunitária, **CLAUDIO BARCELOS DUTRA**, matrícula nº 11/248.562-1, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o ECOS - ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Avenida das Américas, nº 8445, sala 1218, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-081, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25, neste ato representado por seu Representante Legal, **SILVIO DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 042897/0-8 CRC-RJ, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 097.182.907-10, após regular Chamamento Público SEAC-RIO nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Subsecretário da Secretaria Especial de Ação Comunitária, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 29/06/2023, às fls. 58, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público SEAC-RIO n.º 001/2023 as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto: ***"A realização de ações comunitárias que integradas visem à implementação de políticas públicas eficazes, efetivas e qualificadas voltadas para as favelas e comunidades cariocas, através da constante interlocução entre os órgãos públicos, as lideranças comunitárias, o Conselho de Favelas e parceiros da sociedade civil"*** Bem como a promoção de



Assinado com senha por LARISSA DA SILVA SANTIAGO - 20/09/2023 às 12:24:23.
Documento Nº: 812014.27085574-4355 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=812014.27085574-4355>



COMPRO2200046V04



LIVRO – I Fls. 287
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base) (Anexo II)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item I desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado

2



COMPRO202200046V04



LIVRO – I Fls. 238
 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Especial de Ação Comunitária
 SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
 Data: 12/07/2022
 Fls. Rubrica:

na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da COORDENADORIA GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PROJETOS ESPECIAIS, da SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;





LIVRO - I Fls. 339
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022-00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42 696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de (12) meses, de 18/09/2023 a 17/09/2023, a contar da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumprida às metas e indicadores



Assinado com senha por LARISSA DA SILVA SANTIAGO - 20/09/2023 às 12:24:23.
Documento Nº: 812014.27085574-4355 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=812014.27085574-4355>



COMPRO202200046V04



LIVRO – I Fls. 240
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração,

5



COMPRO202200046V04



LIVRO - I Fls. 241
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Especial de Ação Comunitária.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 1.788.574,90 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), e correrá a conta do PT 54.01.14.422.0657.2974; FR 1.500.1.00; ND 3.3.50.85.15, e será pago em 04 (quatro) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023/000130, em 14/09/2023, no valor de R\$ 894.287,45 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento.

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 149.047,95	R\$ 149.047,90	R\$ 149.047,90
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 149.047,90	R\$ 149.047,90	R\$ 149.047,90
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 149.047,95	R\$ 149.047,90	R\$ 149.047,90
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 149.047,90	R\$ 149.047,90	R\$ 149.047,90

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a

6



Assinado com senha por LARISSA DA SILVA SANTIAGO - 20/09/2023 às 12:24:23.
Documento Nº: 812014.27085574-4355 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=812014.27085574-4355>



COMPRO202200046V04

SIGA



LIVRO - I Fls. 242
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander Brasil S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O. RIO) n.º 233 de 02/03/2017

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente

7





LIVRO – I Fls. 243
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, entre o ECOS – ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS e a SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da Secretaria Especial de Ação Comunitária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8



Assinado com senha por LARISSA DA SILVA SANTIAGO - 20/09/2023 às 12:24:23.
Documento Nº: 812014.27085574-4355 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=812014.27085574-4355>



COMPRO202200046V04

SIGA



LIVRO - I Fls. 244
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos





LIVRO – I Fls. 245
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicado ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de

10





LIVRO – I Fls. 246
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2023

CLAUDIO BARCEIROS DUTRA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA SEAC-RIO

SILVIO SANTOS
ECOS – ESPAÇO CIDADANIA OPORTUNIDADES SOCIAIS

Antonio Basilio da S. Carvalho
Mat.: 11/206.331-2

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





LIVRO - I Fls. 247
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

ANEXO III-A

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2023.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA SEAC-RIO

SILVIO SANTOS
ECOS – ESPAÇO CIDADANIA OPORTUNIDADES SOCIAIS

ECOS-Espaço, Cidadania e
Oportunidades Sociais
Silvio dos Santos
CPF 097.182.907-10
PRESIDENTE

CNPJ: 02.539.959/0001-25
ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS
Av. das Américas, Nº 08445, Sala 1218
Barra Da Tijuca - CEP: 22.793-081
Rio de Janeiro-RJ





LIVRO - I Fls. 948
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00048
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

ANEXO III-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2023.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA SEAC-RIO

ECOS-Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais
Silvio dos Santos
CPF 097.182.907-10
PRESIDENTE

SILVIO SANTOS

ECOS- ECOS – ESPAÇO CIDADANIA OPORTUNIDADES SOCIAIS

CNPJ: 02.539.959/0001-25

ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS

Av. das Américas, Nº 08445, Sala 1218
Barra Da Tijuca - CEP: 22.793-081
Rio de Janeiro-RJ

13



Assinado com senha por LARISSA DA SILVA SANTIAGO - 20/09/2023 às 12:24:23.
Documento Nº: 812014.27085574-4355 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=812014.27085574-4355>



COMPRO202200046V04

SIGA



LIVRO - I Fls. 249
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Especial de Ação Comunitária
SEAC-RIO

Proc. COM-PRO-022/00046
Data: 12/07/2022
Fls. Rubrica:

ANEXO III-C
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785 de 06 de novembro de 2019

ECOS – ECOS – ESPAÇO CIDADANIA OPORTUNIDADES SOCIAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25, por intermédio de seu (sua) representante legal o Sr. **SILVIO SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 042897/0-8 CRC-RJ, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 097.182.907-10 AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785 de 06 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial de Ação Comunitária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2023.

ECOS-Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais
Silvio dos Santos
CPF 097.182.907-10
PRESIDENTE

Silvio dos Santos
SILVIO SANTOS

ECOS – ECOS – ESPAÇO CIDADANIA OPORTUNIDADES SOCIAIS

CNPJ: 02.539.959/0001-25
ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS
Av. das Américas, Nº 08445, Sala 1218
Barra Da Tijuca - CEP: 22.793-081
Rio de Janeiro-RJ

